

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 3ampe6v7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/09/2026 Projeto de lei nº 1134/2026 Protocolo nº 7912/2026 Processo nº 2618/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a implantação de Lavanderias Públicas Comunitárias no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de Lavanderias Públicas Comunitárias no Estado de Mato Grosso, destinadas ao atendimento gratuito de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As Lavanderias Públicas Comunitárias terão como finalidade oferecer espaço adequado, gratuito e acessível para lavagem e secagem de roupas.

Art. 3º Terão prioridade no atendimento:

I – famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais;

II – mulheres responsáveis pelo núcleo familiar;

III – pessoas idosas ou com deficiência em situação de vulnerabilidade;

IV – moradores de comunidades rurais, assentamentos e áreas com deficiência de infraestrutura;

V – famílias atingidas por enchentes, alagamentos ou outras situações de emergência.

Art. 4º A implantação das Lavanderias Públicas Comunitárias poderá ocorrer por iniciativa do Estado ou mediante parceria com os Municípios, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e outras entidades, observada a legislação aplicável.

Art. 5º As unidades deverão, sempre que possível, contar com equipamentos adequados, acessibilidade e mecanismos de economia e reaproveitamento de água.

Art. 6º A localização das unidades deverá considerar a concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, a ausência de infraestrutura adequada e a demanda apresentada pela comunidade.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 7º A implantação e o funcionamento das unidades observarão a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Lavar roupas é uma necessidade básica, mas ainda representa uma dificuldade para muitas famílias que não possuem máquina de lavar, espaço adequado ou condições financeiras para arcar com os custos de água e equipamentos.

Este projeto propõe uma solução simples e de forte alcance social: a implantação de Lavanderias Públicas Comunitárias, oferecendo gratuitamente às famílias mais vulneráveis um espaço adequado para lavar e secar suas roupas.

A iniciativa pode beneficiar especialmente moradores de bairros periféricos, comunidades rurais, assentamentos e famílias atingidas por enchentes e outras situações de emergência.

Além de contribuir para melhores condições de higiene e saúde, a medida representa mais dignidade para quem enfrenta dificuldades financeiras e estruturais no dia a dia.

A proposta também permite que o Estado estabeleça parcerias com os Municípios e organizações comunitárias, facilitando a implantação das unidades onde a necessidade social for maior.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter essencialmente social, voltada para uma necessidade concreta da população e capaz de produzir resultados diretos na vida das famílias que mais precisam.

Diante do relevante interesse social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Setembro de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual